

EMENDA N° - CCJ
(à PEC nº 6, de 2019)

Suprimam-se do texto da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019, fazendo-se as devidas correções para a boa técnica legislativa:

I - a expressão “, até o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social” do inciso I do § 2º do art. 23; e

II - o inciso II do § 3º do art. 23.

SF/19783.18061-54

JUSTIFICAÇÃO

Com a presente Emenda supressiva ao texto da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019, pretendemos garantir a pensão por morte em valor integral a todos as famílias com dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave.

Essas famílias não podem ter redução de seus rendimentos com o falecimento do segurado que as mantinha. Vale lembrar que esses dependentes, mormente, precisam de tratamento especializado contínuo e de cuidadores. Independente de qual seja a renda do segurado do Regime Geral de Previdência Social ou do servidor público, não há razão para que a família seja penalizada após a morte do mesmo.

Por isso, contamos com o apoio das nobres Senadoras e dos nobres Senadores no acolhimento da presente Emenda.

Sala da Comissão,

Senador DÁRIO BERGER
(MDB – SC)

|||||
SF/19783.18061-54

ag2019-11343